

**CONTRATO Nº 092/2021/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA SHANON MODA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA COORDENADORIA MILITAR DE SEGURANÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho e de outro lado à Empresa **SHANON MODA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.400.119/0001-51, com sede na ADE, Conjunto 27, Lotes 20/21, Loja 01, SN, Bairro: Águas Claras – Brasília/D/F, CEP: 71.991-140, Tel: (61) 3328-0965/3328-6793, e-mail: shanonmoda@terra.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Vanderlino Queiroz Santos**, portador do RG nº 141.835 SSP/DF e CPF nº 024.215.261-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021, Termo de Referência nº 009/2021/SGEL/ALMT, Protocolo SGED 202064026 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes, sob medida, destinados aos servidores da coordenadoria militar de segurança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital nº 016/2021 e seus anexos, e no Termo de Referência nº 009/2021/SGEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>TERNO COMPLETO MASCULINO</b>, com as seguintes características:</p> <p>a) <b>Blazer Masculino:</b> Confecção de 65% (sessenta e cinco por cento) Poliéster e 35% (trinta e cinco por cento) Viscose, corte italiano, 05 (cinco) bolsos, sendo 03 (três) externos com lapela e 02 (dois) internos, manga longa e forrada com 04 (quatro) botões em cada punho, parte interna do blazer forrado com 100 % (cem por cento) poliéster, com 02 (duas) ombreiras, gola de lapela, aviamentos da cor do tecido, com fino acabamento.</p> <p>b) <b>Calça Masculina:</b> Confecção 65% (sessenta e cinco por cento) Poliéster e 35% (trinta e cinco por cento) Viscose, corte reto, forro 54% (cinquenta e quatro por cento) poliéster e 46% (quarenta e seis por cento) viscose, sem pregas frontais, 02 (dois) bolsos laterais tipo faca, corte reto, 02 (dois) bolsos traseiros embutidos tradicionais, com botão e casa para abotoamento overlocada nas</p>	UN	136	R\$ 639,92	R\$ 87.029,12





	<p>partes necessárias, aviamento na cor do tecido, com fino acabamento.</p> <p>c) Cor: Preto. O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade de cor e tecido.</p> <p><b>CÓDIGO TCE: 00032950</b></p>				
2	<p><b>TERNO COMPLETO FEMININO</b>, com as seguintes características:</p> <p>a) <b>Blazer Feminino:</b> Confeção de no máximo 95% (noventa e cinco por cento) poliéster e no mínimo 5% (cinco por cento) elastano, 02 (dois) bolsos externos sem lapela, manga longa e forrada com 03 (três) botões em cada punho, gola em V com lapela, parte interna do blazer forrado com 100 % (cem por cento) poliéster, aviamentos da cor do tecido com fino acabamento.</p> <p>b) <b>Calça Feminina:</b> Confeção no máximo 95% (noventa e cinco por cento) poliéster e no mínimo 5% (cinco por cento) elastano sem forro, sem pregas frontais, 02 (dois) bolsos laterais tipo faca, corte slim, 02 (dois) bolsos traseiros falsos, cós alto e largo, com 02 (dois) botões frontais e casa para abotoamento overlocada nas partes necessárias, boca estreita com fenda lateral, aviamento na cor do tecido, com fino acabamento.</p> <p>c) Cor: Preto. O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade de cor e tecido.</p> <p><b>CÓDIGO TCE: 425169-50</b></p>	UN	50	R\$ 636,66	R\$ 31.833,00
3	<p><b>Camisa Unisex</b>, com as seguintes características:</p> <p>a) Confeção 100% (cem por cento) algodão, Fio de no mínimo 60, na cor cinza clara, colarinho</p>	UN	186	R\$ 158,70	R\$ 29.518,20





	<p>entretelado com pé de gola, pontas de gola presas com botão e caseado, frente aberta com fechamento através de 8 botões e 8 caseados (no pé de gola no sentido horizontal e os demais sentido vertical), vista dupla entretelada, manga longa com 03 (três) botões no punho. <b>CÓDIGO TCE: 231695-1</b></p>			
--	---	--	--	--

**2.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 148.380,32 (cento e quarenta oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

**2.3.** Todos os materiais descritos devem ser novos, sem quaisquer defeitos ou avarias, e de primeira linha, não se admitirá qualquer tipo de material de qualidade inferior. As linhas e botões a serem usadas na confecção dos uniformes deverão ser as melhores do mercado e TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS, a fim de garantir a durabilidade do material.

**2.3.1.** Na execução do objeto deverão ser atendidas às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT/CB-017, ABNT NBR NM ISO 3758:2013, INMETRO Resolução Conmetro nº 2/2008, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.4.** Independentemente da numeração, o valor será o mesmo, não serão permitidos acréscimos em razão do tamanho do manequim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme classificação a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
<b>Projeto/Atividade</b>	2007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários



**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Os uniformes sob medida, seguirão a seguintes orientações:

5.1.1. A CONTRATADA deverá contatar o fiscal do contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas da assinatura do contrato ou quando da solicitação dos produtos, para agendamento da realização de aferição de medidas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.1.1. A aferição das medidas dos uniformes dar-se-á, **após a assinatura do contrato**, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, conforme o quadro abaixo:

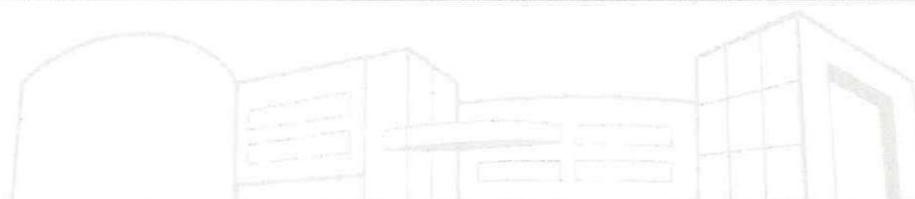
CRONOGRAMA DE PROVA DE UNIFORMES		
AFERIÇÃO DE MEDIDAS	PROVA/AJUSTES	ENTREGA DEFINITIVA
15 dias	40 dias	60 dias

5.2. **Local de entrega:** O objeto deste contrato será entregue na Coordenadoria Militar de Segurança – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.2.1. A aferição das medidas, provas/ajustes e entregas dos uniformes serão realizadas em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme agendamento com o Fiscal de Contrato/ALMT, por meio de e-mail ou pelo telefone: (65) 3313-6415 ou 6416.

5.3. Serão realizadas quantas provas/ajustes forem necessários, de acordo com a necessidade apresentada pelo Fiscal de Contrato ou pela empresa, de forma a cumprir todas as exigências das especificações dos uniformes.

5.4. A entrega dos produtos poderá ser integral, como também de forma parcelada, na medida da necessidade, da Coordenadoria Militar de Segurança, por meio de servidores previamente



autorizados, os quais irão solicitar os produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço.

**5.5.** Após a entrega dos uniformes, caso aja algum defeito a ser corrigido por necessidade apontada pelo Fiscal de Contrato ou pela empresa, a **CONTRATADA** deverá devolvê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço do Local da Entrega descrito neste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.6.** É necessário salientar que a **CONTRATANTE** não apoiará com hospedagem, alimentação e outros custos relativos às viagens realizadas pela **CONTRATADA**, devendo todas as despesas para execução do objeto estar inclusas no preço proposto.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Contrato, Termo de Referência, edital e à proposta de preços apresentada.

**5.8.** Por excepcionalidade, o prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993, havendo concordância formal da **CONTRATANTE**.

**5.9.** Na entrega os uniformes deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, caso as exigências não sejam atendidas.

**5.10.** No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo aqueles divergentes das especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, ou cujas qualidades sejam inferiores à qualidade da amostra aprovada pela **CONTRATANTE** serão rejeitados e devolvidos à **CONTRATADA**.

**5.11.** O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

**5.11.1. PROVISÓRIAMENTE:** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

**5.11.2. DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade do material, bem como a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;



- a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- b) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

**5.12.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.13.** Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

**5.14.** Não será admitido objeto incompleto ou parcelado, sob a pena das sanções legais cabíveis.

**5.15.** O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

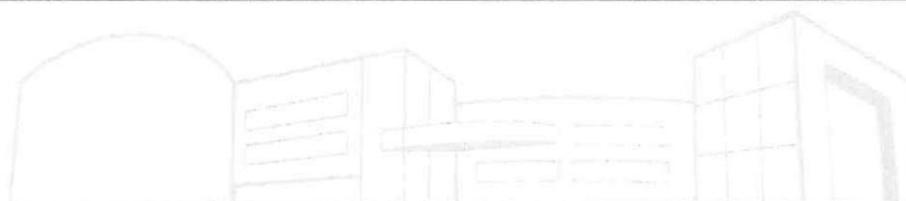
**5.16.** Outras condições de fornecimento (omissos neste contrato e no termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código do Consumidor.

**5.17.** A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato de Referência.

**5.17.1.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob a consulta prévia, definirá o procedimento correto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os produtos sejam confeccionados com esmero e perfeição;

6.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

6.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

6.1.4. A contratada ficará responsável por fazer a mensuração do manequim dos servidores, nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.5. Durante a coleta das medições deverá a empresa elaborar uma planilha para registro dos tamanhos/ medidas de cada funcionário da **CONTRATANTE**, a qual deve ser devidamente assinada pelo respectivo funcionário no momento da medição. Tal planilha deverá ser entregue ao **FISCAL** do contrato, juntamente com os uniformes e o nome do funcionário, objetivando a sua conferência no momento da entrega dos conjuntos;

6.1.6. Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

6.1.9. Zelar para que seu preposto envolvido na entrega dos materiais contratados se apresente convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.1.10. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

6.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

**6.3.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**7.1.2.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

**7.1.3.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**7.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**7.1.5.** Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

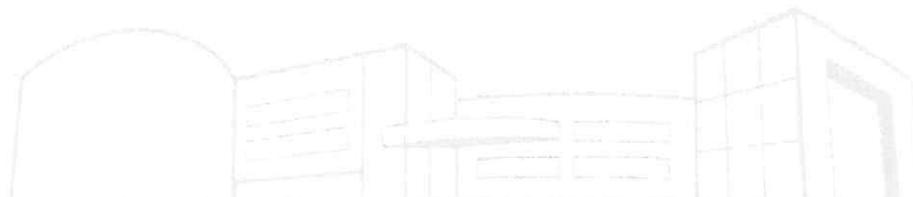
**7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**8.1.1.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do

9 / 16



VANDERLINO  
QUEIROZ  
SANTOS:0242152  
6191

Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.** Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou defeito.

**8.3.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**8.4.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**8.6.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**8.7.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será em até 30 (dias) dias, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

**9.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- e) Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**9.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida





André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

9.5. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada dos serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.10. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em desfavor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.13.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

9.14. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

12 / 16



VANDERLINO  
QUEIROZ  
SANTOS:0242152  
6191

Assinado de forma digital  
por VANDERLINO  
QUEIROZ  
SANTOS:02421526191  
Dados: 2021.07.16  
13:09:19 -03'00'



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**10.1.1.** A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

**10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da AL/MT, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.2.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**11.3.** Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:



11.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

11.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

11.4. Configurar-se-á a inexecução parcial da execução quando a **CONTRATADA**:

11.4.1. Efetuar entregas separadas de itens do objeto especificados neste Contrato.

11.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

11.5.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

11.6. No caso do cometimento das infrações elencadas no subitem “15.1” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

11.7. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.8. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo,

14 / 16



VANDERLINO  
QUEIROZ  
SANTOS:02421526191  
191

mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

**15.1.** A legislação aplicável a este Contrato e para resolução dos casos omissos será:

**15.1.1.** Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**15.1.2.** Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**15.1.3.** Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**15.1.4.** Decreto Federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

**15.1.5.** Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

**15.1.6.** Código Civil; e

**15.1.6.** Demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletônico nº 016/2021 e seus anexos, o Termo de Referência nº 009/2021/SGEL, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



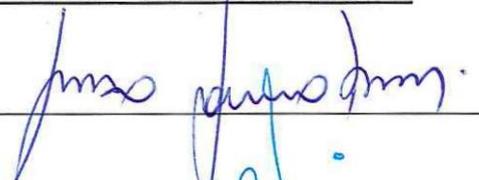
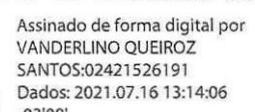
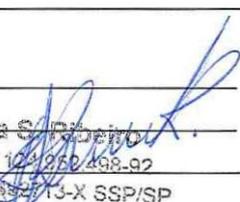
16.2. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 20 de julho de 2021

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u></u>  <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: <u></u>  <b>1º Secretário</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>SHANON MODA EIRELI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CNPJ nº 00.400.119/0001-51</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p style="text-align: center;">Vanderlino Queiroz Santos</p> <p style="text-align: center;">RG nº 141.835 SSP/DF e CPF nº 024.215.261-91</p> <p style="text-align: center;">VANDERLINO QUEIROZ SANTOS:02421526191</p> <p style="text-align: center;">Assinatura: <u></u></p> <p style="font-size: small; text-align: right;">Assinado de forma digital por VANDERLINO QUEIROZ SANTOS:02421526191 Dados: 2021.07.16 13:14:06 -03'00'</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p style="font-size: small; text-align: center;"><u></u>      RG nº 24382713-X SSP/SP</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>

